

acima referido, que envolve despesa em anos económicos diferentes, são repartidos da seguinte forma:

2016 — 233 333,00 EUR;
2017 — 400 000,00 EUR;
2018 — 400 000,00 EUR;
2019 — 166 667,00 EUR.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta de verba a inscrever nos orçamentos da AMA, I. P., referente aos anos indicados.

Artigo 4.º

O montante fixado para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019 poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, em 20 de junho de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, em 17 de junho de 2016.

AMBIENTE

Portaria n.º 181/2016

de 7 de julho

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Vila Nova de Foz Côa, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/96, de 13 de maio.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de nova delimitação da REN para o Município de Vila Nova de Foz Côa, elaborada no âmbito da revisão do respetivo plano diretor municipal.

A Comissão Nacional da REN pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto

no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 24 de julho de 2014 e 9 de abril de 2015, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, tendo apresentado declaração do seu presidente, datada de 19 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Nova de Foz Côa com as áreas a integrar e a excluir, identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

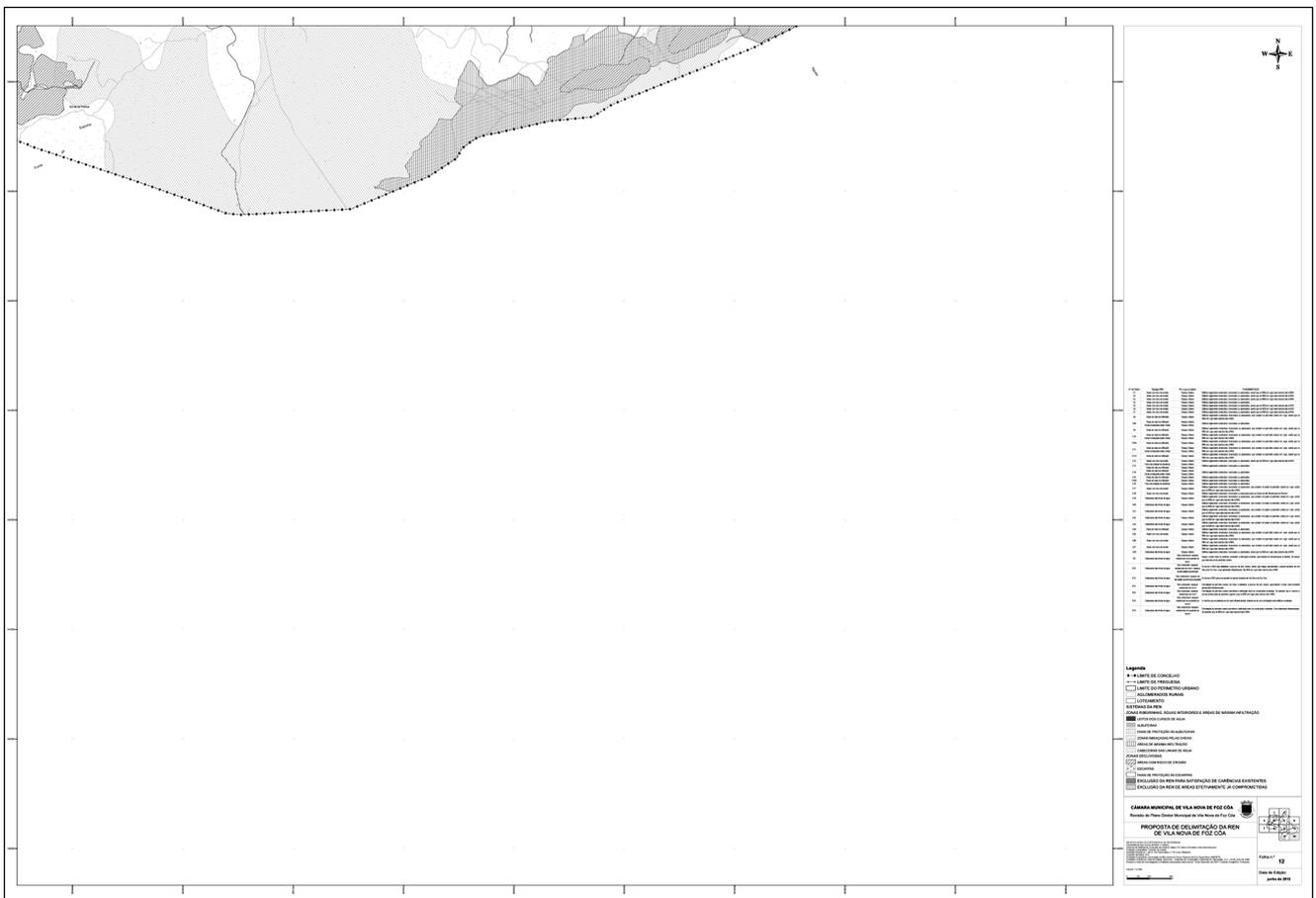
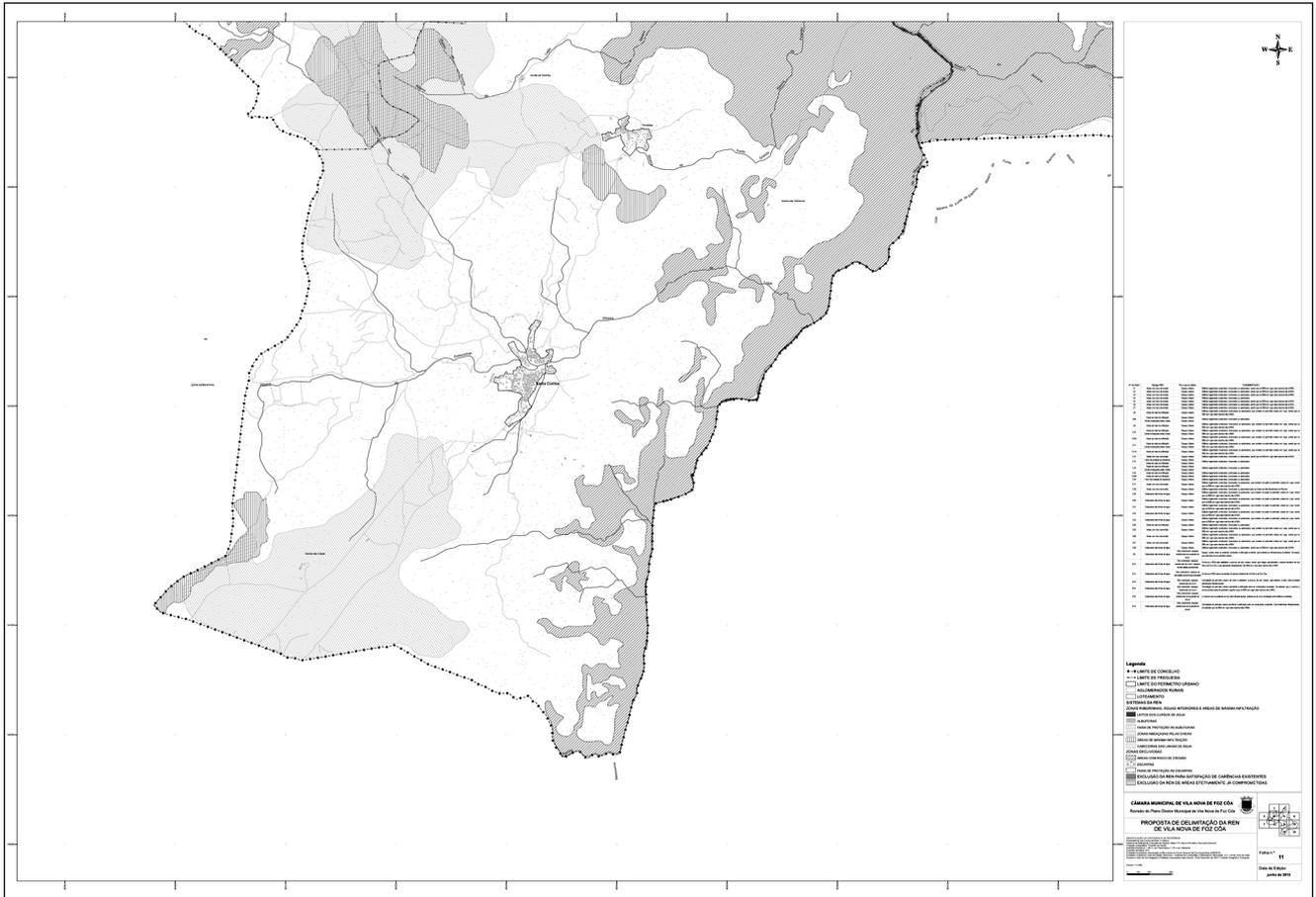
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 27 de abril de 2016.



QUADRO ANEXO

Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Nova de Foz Côa

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C2.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C3.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C4.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C5.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C6.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C7.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C8.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C8A.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Urbano	
C9.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C10.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Urbano	
C10A.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C11.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Urbano	
C11A.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C12.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C13.	Faixa de proteção às albufeiras	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	
C14.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Urbano	
C15.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C15A.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C16.	Faixa de proteção às albufeiras	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C17.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C18.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados junto ao Centro de Alto Rendimento do Pocinho.
C19.	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C20.	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C21.	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C22.	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C23.	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C24.	Áreas de máxima infiltração	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C25.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C26.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C27.	Áreas com risco de erosão	Espaço Urbano.	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C28.	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Urbano.	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E8.	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbanizável: espaços residenciais de expansão de nível I.	Espaço urbano onde se pretende consolidar a edificação existente, aproveitando as infraestruturas existentes. De realçar que esta área já era perímetro urbano.
E12.	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbanizado: espaços residenciais de nível I, espaços de atividades económicas.	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo que integra parcialmente o parque industrial de Vila Nova de Foz Côa, e que apresenta infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E13.	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbanizável: espaços de atividades económicas propostos.	Exclui-se a REN para a expansão do parque industrial de Vila Nova de Foz Côa.
E14.	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbanizado: espaços residenciais de nível I.	Colmatação do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente plenamente infraestruturada.
E15.	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbanizado: espaços residenciais de nível I.	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E16.	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbanizável: espaços residenciais de expansão de nível II.	A mancha que se pretende excluir está infraestruturada, tratando-se de uma colmatação entre edifícios existentes.
E19.	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbanizável: espaços residenciais de expansão de nível II.	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. Zona totalmente infraestruturada. De salientar que na REN em vigor esta mancha não é REN.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/A

Quarta Alteração ao Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação

No seguimento da aprovação do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, abreviadamente designado por COMPETIR+, o Governo Regional dos Açores procedeu à regulamentação do Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, veio estabelecer as regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, abrangendo o Programa Operacional dos Açores 2020.

Atendendo que importa alterar o Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação com vista à sua melhor compatibilização com o estatuído no Programa Operacional dos Açores 2020, nomeadamente através da introdução de ajustamentos em matéria de despesas elegíveis, condições de acesso, procedimento de candidatura, concessão de incentivos, assim como proceder à densificação de definições, critérios de elegibilidade e de seleção.

Assim, em execução do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e n.º 9/2016/A, de 18 de maio, e nos termos da alí-

nea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/A, de 8 de abril, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2015/A, de 28 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — Os projetos candidatados ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, podem ser iniciados independentemente da data da apresentação do formulário de pedido de incentivo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e n.º 9/2016/A, de 18 de maio.

3 — Os projetos que visem ações de promoção turística, a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º, estão dispensados de cumprir com a condição de acesso referida